



ANALUPE R. URBIETA - Encarregada de Dados da FUNDECT

Contexto do surgimento da LGPD no cenário Nacional e Internacional

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi criada em 14 de agosto de 2018, mas só entrou em vigor em setembro de 2020.



Em 2010 acontecia a 1ª Consulta Pública para debater junto à sociedade e entidades públicas e privadas sobre uma lei geral para proteção de dados pessoais e privacidade.

2ª Consulta Pública 2015

Governo lança debate público sobre regulamentação de Lei e anteprojeto

Temas estão ligados ao uso da internet no Brasil e à proteção de dados do cidadão. Acesse os portais, participe e contribua

Publicado em 28/01/2015 13h29 | Atualizado em 26/08/2015 12h32

Compartilhe



PARTICIPE DO DEBATE!

ESTADÃO  ESTADÃO / INTERNACIONAL

Veja os principais segredos revelados pelos documentos vazados do Pentágono

Documentos de espionagem dizem respeito principalmente à guerra na Ucrânia, mas também trazem informações que atingem da China ao Haiti

BC informa vazamento de dados de chaves Pix por falhas na Phi Serviços de Pagamentos

Ocorrência é quinta confirmada pela autarquia desde o lançamento do serviço

29/11/2010 16h36 - Atualizado em 29/11/2010 18h45

EUA lamentam vazamento de dados secretos, diz Hillary Clinton

Divulgação mina esforço americano para trabalhar com outros países, disse. Segundo ela, divulgação de dados é 'ataque à comunidade internacional'.

- ❖ Cenário Internacional em 2010 muitos casos de vazamento de dados no mundo todo.
- ❖ Pressão Internacional para que todos os países criassem leis mais rigorosas contra vazamento de dados.



logia | EXAMELAB

Home > Tecnologia

Ataque hacker à Adobe expôs dados de 38 milhões de clientes

Após análise mais detalhada, número de internautas atingidos chegou a 38 milhões



Modo



LGPD

Lei nº 13.709/2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

É a Lei que estabelece **REGRAS** e **LIMITES** para a utilização de dados pessoais, com o objetivo de proteger a **PRIVACIDADE** e os **DIREITOS** do indivíduo.



A LGPD é aplicada em dados pessoais coletados em todo território nacional em formato físico ou digital.

“... Os princípios devem ser interpretados em conjunto com outras normas e de forma sistemática.” Art 23 a 30 LGPD

Algumas Legislações que podem atuar em conjunto com a LGPD:

Lei de Acesso da Informação / Marco Civil da Internet / Código de Defesa do Consumidor

Qual a importância da PRIVACIDADE de DADOS PESSOAIS ?

A privacidade de dados é fundamental para proteger as pessoas de abusos, violações de segurança e discriminação, garantir a confiança em serviços e empresas e manter um equilíbrio entre a inovação tecnológica e os direitos individuais.



- ❖ Proteção contra Roubo de Identidade (físico ou digital)
- ❖ Preservação da reputação
- ❖ Segurança Financeira
- ❖ Proteção de Dados da saúde
- ❖ Segurança na empresa e serviços on-line
- ❖ Liberdade de Expressão ou opinião
- ❖ Proteção contra discriminação








Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

É uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que fiscaliza e aplica sanções quando o tratamento de dados ocorrer em desconformidade com a LGPD, mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

A ANPD pode **propor medidas preventivas** ao agente regulado para que se adeque às disposições da lei, pode realizar **auditorias**, solicitar **informações específicas e detalhadas** sobre o tratamento de dados pessoais, com o foco em garantir a conformidade do tratamento de dados pessoais com a Lei LGPD.

PENALIDADES no caso de infração à LGPD

Advertência 	Advertência, com indicação de prazo para a adoção de medidas corretivas;
Multas 	Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica, grupo ou conglomerado no Brasil no último ano, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; Multa diária, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), como forma de forçar o cumprimento da determinação da ANPD;
Publicização 	Publicização da informação, de modo a dar publicidade e conhecimento público a respeito de alguma violação às normas da LGPD (efeito reputacional);
Bloqueio 	Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização, ou seja, uma limitação temporária à atividade de tratamento de dados até que se corrija a infração; e
Eliminação 	Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, ou seja, a exclusão definitiva dos dados pessoais relacionados à infração.

Quando a LGPD



se aplica - Art 4º

🔒 Particular	🔒 Jornalística
🔒 Artística	🔒 Acadêmica
🔒 Segurança pública	🔒 Defesa nacional
🔒 Segurança do Estado	🔒 Atividades de investigação e repressão de infrações penais

- provenientes de fora do Brasil e que não sejam objetos de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de dados brasileiro ou objeto de transferência de dados internacional;

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS ?

É toda informação que permite identificar um indivíduo. Art. 5º, I LGPD

NOME DOS PAIS
INFO FINANCEIRAS
DIGITAL/BIOMETRIA
LOCALIZAÇÃO - GPS
GÊNERO - RELIGIÃO
DATA DE NASCIMENTO
ESTADO CIVIL



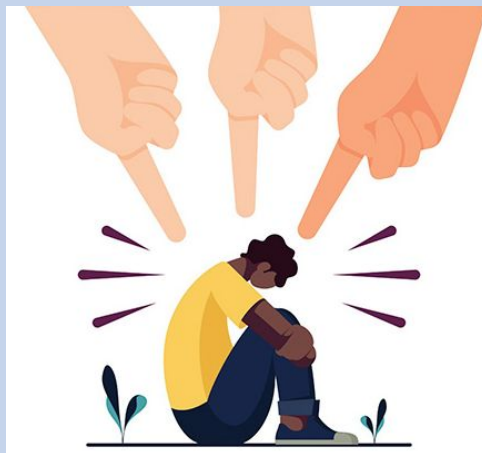
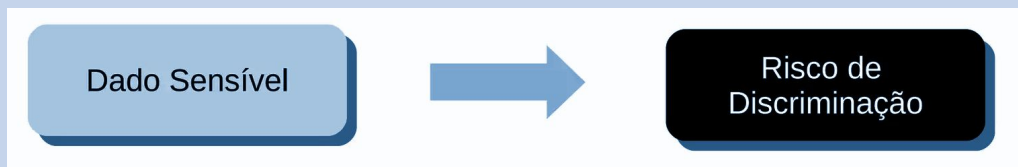
NOME COMPLETO
E-MAIL
RG / CPF
TELEFONE PESSOAL
ENDEREÇO PESSOAL
DADOS DE SAÚDE
ETNIA

- ❖ Quando você preenche um cadastro em uma loja, seja uma ficha escrita ou um formulário digital, e nele informa os seus **dados pessoais**, a pessoa que o recebe está realizando uma “**coleta de dados**”.



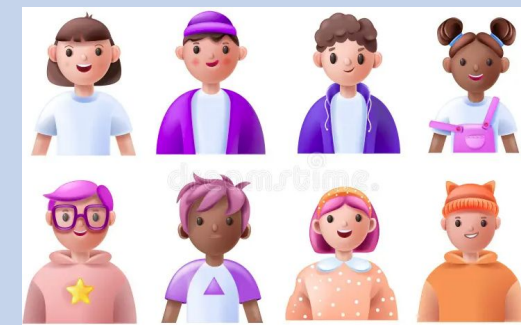
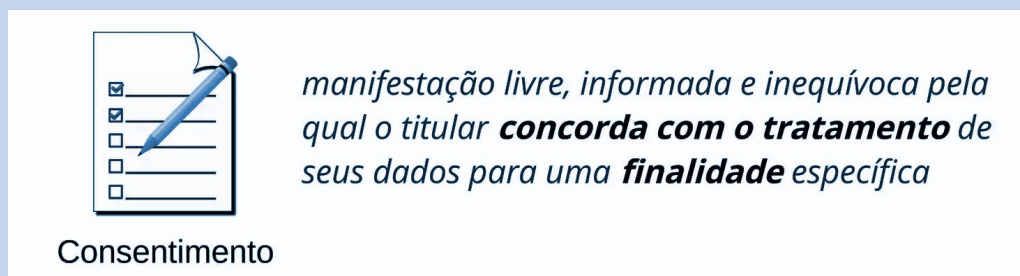
Dados Pessoais Sensíveis* Art. 5º, II, LGPD.

São informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação de sindicato, dados de saúde, dados genéticos.



Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes (Matrícula escolar, políticas públicas – carteira de vacinação)

Deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque por pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.(Art 14, § 1º LGPD)



DADOS ANONIMIZADOS

É um dado o qual o titular não pode ser identificado. Originariamente, era relativo a uma pessoa, mas que passou por etapas que garantiram a desvinculação dele a essa pessoa.

	B	C	D
	Nome	Nº Cartão de Crédito	CPF
	Eliana Souza	****.****.****.4790	542****.***_**
	Ana Cracco	****.****.****.7740	557****.***_**
	Lara Socis	****.****.****.0660	925****.***_**
	Iara Pereira	****.****.****.5900	150****.***_**
	Sophia Paiva	****.****.****.9900	559****.***_**
	Glória Sousa	****.****.****.1940	394****.***_**
	Sandy Socis	****.****.****.6430	656****.***_**
	Maitê Socis	****.****.****.6430	610****.***_**



Anonimização é basicamente garantir a segurança e a privacidade de uma pessoa, desvinculando os dados pessoais do seu titular.

HIPÓTESES DE TRATAMENTO PELO PODER PÚBLICO Art. 7 a 11, LGPD

Requisitos para tratamento artigo 7º a 11, com essa base adequamos a entrada/saída de dados da instituição:



Mediante consentimento do titular



Para cumprimento de obrigação legal



Para execução de políticas públicas



Para realização de estudos por órgão de pesquisa



Para a execução de contrato



Para exercício regular de direitos (Investigação judicial)



Para proteção de vida



Para tutela de saúde



Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros



Para a proteção do crédito

PRINCÍPIOS que orientam o TRATAMENTO DE DADOS



Ciclo de vida do Dado Pessoal:



TITULAR é a pessoa física a quem se referem os dados pessoais.

Toda pessoa tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de **liberdade, de intimidade e de privacidade.**

Na indústria de dados pessoais o produto é você!



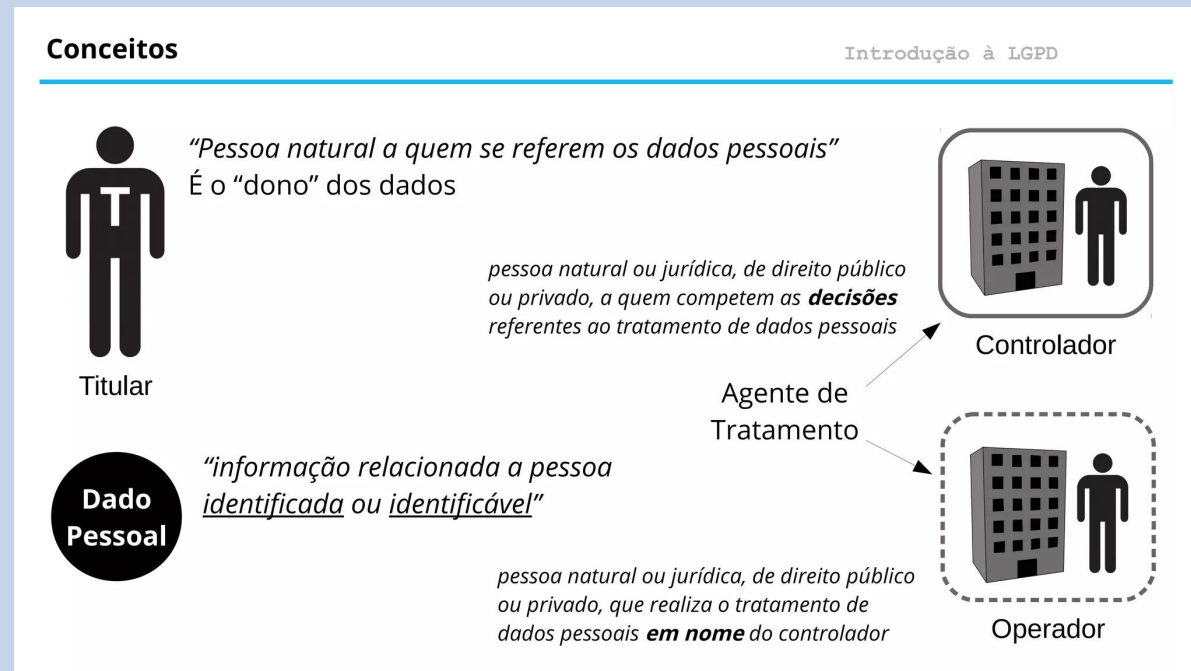
DIREITOS DO TITULAR Art. 17, LGPD

- 1** Confirmação da existência de tratamento
- 2** Acesso aos dados
- 3** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- 4** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente
- 5** Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto
- 6** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular
- 7** Informações das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados
- 8** Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa
- 9** Revogação do consentimento
- 10** Oposição a tratamento fundamentado em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento da LGPD
- 11** Solicitação de revisão de decisões baseadas unicamente em tratamento automatizado que afetem seus interesses

Agentes de Tratamentos de Dados Pessoais: Art 5º, IX

CONTROLADOR – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

OPERADOR – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



Encarregado de Dados Art. 41, LGPD

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - **orientar** os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

ENCARREGADO DE DADOS Art. 5º, LGPD

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO Art. 23 LGPD

Somente poderá ser realizado para sua **FINALIDADE PÚBLICA**, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.



BASES LEGAIS

1. Consentimento
2. Cumprimento de Obrigações Legais
3. Execução de Políticas Públicas
4. Proteção da Vida e Integridade Física
5. Execução de Contratos
6. Interesses Legítimos
7. Proteção de Interesses Vitais do Titular dos Dados
8. Missão de Serviço Público
9. Consentimento Informado

O Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público Art. 23,I LGPD

Deve-se :

- Informar as hipóteses em que realizam o tratamento de dados pessoais,
 - informações claras e atualizadas sobre a previsão legal,
 - informar a finalidade,
 - Informar os procedimentos,
- Informar as práticas utilizadas para a execução dessas atividades,

O servidor público que infrinja a LGPD é passível de responsabilização administrativa pessoal e autônoma.

- Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): Em casos de má conduta de servidores públicos, como o uso indevido ou divulgação ilegal de informações pessoais.
- O servidor público que infrinja a LGPD, também
- conforme o art. 28 do Decreto Lei nº 4.657 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.
- Marco Civil da Internet prevê penalidades para violações da privacidade e proteção de dados pessoais na rede.



Mapeamento de Dados Pessoais



O mapeamento é o processo pelo qual é possível conhecer de maneira aprofundada as atividades de **tratamento de dados da organização**. Isto é, entender quais dados pessoais são manipulados e por onde trafegam, identificando, em detalhes, os fluxos existentes no interior e para fora da organização.

O inventário é um documento que permite verificar quais dados pessoais estão em posse do órgão, qual a finalidade e o **grau de risco envolvido na coleta de cada informação**.

É um documento onde se registram as operações de tratamento de dados pessoais feitas pelo órgão.

Com o Inventário de Dados podemos:

- Detectar problemas e ter mais eficácia na tomada de decisões;
 - Facilitar o gerenciamento de dados;
 - Proteger dados de maneira mais eficaz;
- Identificar a coleta desnecessária de dados sensíveis;
- Identificar o uso de sistemas de armazenamento suscetíveis a invasões;
 - Identificar problemas na contratação de serviços terceiros.



ANPD começou a aplicar multas e sanções em Fevereiro de 2023

ANPD conclui processo sancionador contra órgão público

Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD concluiu processo administrativo sancionador contra o IAMSPE de São Paulo

por ANPD — Publicado em 06/10/2023 16h50 | Atualizado em 06/10/2023 22h10

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#)



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou no Diário Oficial da União de hoje (06/10) decisão da Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) que concluiu o processo administrativo sancionador contra o órgão público Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual de São Paulo (IAMSPE).

A CGF concluiu que o IAMSPE infringiu o art. 49 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ao não manter sistemas seguros de armazenamento e tratamento de dados pessoais de milhões de servidores públicos do estado de São Paulo, e de seus dependentes, que são beneficiários dos serviços de apoio à saúde prestados pelo órgão.

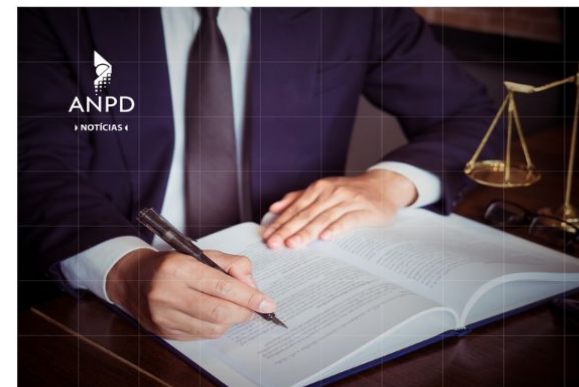
Foi concluído, ainda, que o IAMSPE sofreu um incidente de segurança e não comunicou os titulares de dados de forma clara, adequada e tempestiva sobre quais de seus dados pessoais poderiam ter sido objeto desse incidente. A falta de clareza, inadequação e intempetividade do comunicado aos titulares foi considerada uma infração ao art. 48 da LGPD, o qual prevê que o controlador de dados pessoais deverá comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a

ANPD sanciona mais um órgão público

Coordenação-Geral de Fiscalização concluiu que a Secretaria de Saúde de Santa Catarina cometeu quatro infrações à legislação em vigor, sendo três graves

por ANPD — Publicado em 18/10/2023 10h07 | Atualizado em 18/10/2023 11h45

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#)



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou hoje (18/10) sanção contra a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina (SES-SC). A ANPD constatou que o órgão violou os artigos 48 e 49 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como o artigo 5º, I, do Regulamento de Fiscalização. A medida consta em decisão da Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) no processo administrativo sancionador contra o órgão público.

Das quatro infrações, três foram consideradas graves. A CGF concluiu que a SES-SC infringiu o art. 49 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ao negligenciar a segurança dos sistemas de armazenamento e tratamento de dados pessoais de milhões de cidadãos do estado de Santa Catarina atendidos pelo sistema estadual público de saúde.

"O maior objetivo é a mudança da cultura de proteção de dados no Brasil.

Sempre que algo não tem custo, não significa que é gratuito.

O custo é a própria entrega de dados pessoais !!!

Apresentação sobre a Lei nº 13.709/2018

Elaborada por Analupe Urbietta – Encarregada de Dados da FUNDECT/MS Jun/2023

e-mail: lgpd@fundect.ms.gov.br

**Essa explanação busca informar de maneira simples e geral,
para que serve a LGPD e as aplicações no Poder Público.**

Referências:

- ☐ Lei nº 13.709/2018;
- ☐ Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público;
- ☐ Decreto Estadual nº 15.572/2020;
- ☐ www.lgpd.ms.gov.br;
- ☐ <https://www.gov.br/anpd/pt-br>;
- ☐ https://www.pgdisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2961&tabela=leis
- ☐ Site ANPD;
- ☐ Guide RGPD , França
- ☐ https://commission.europa.eu/law/law-topic/data-protection/data-protection-eu_pt